



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024

SESSÃO: 30/04/2024.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO: PROJETO DE ILUMINAÇÃO E PROJETO DE
SINALIZAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

solu 78
Proc-115
Ine 114

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): GABINETE

Responsável pela Demanda: CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

E-mail: pmpinhal@uol.com.br

Fone: (43)3551-8301

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DETRAN/PR DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, NOS MOLDES DO CONVÊNIO 041/2022 DO RESPECTIVO ÓRGÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO MESMO NA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E NO PARANACIDADE/SEDU.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 47.000,00

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: FEVEREIRO DE 2023

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

TENDO EM VISTA O FRACASSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023 PARA REAJUSTES TÉCNICOS E DO PREGÃO 019/2024 POR MOTIVOS DE INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE INEXEQUIBILIDADE EXPOSTOS NA LEI 14.133/2021, REENVIAMOS A REFERIDA SOLICITAÇÃO - NOSSO MUNICÍPIO FOI CONTEMPLADO COM RECURSOS ESTADUAIS NO VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) PARA QUE POSSAMOS IMPLANTAR UM PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. DE INÍCIO O PROJETO TÉCNICO SERIA ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ, OCORRE QUE POR MUDANÇAS ADMINISTRATIVAS, O SETOR DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO TEVE UMA REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DE SEU PESSOAL, PARA NÃO ATRASAR AINDA MAIS A EXECUÇÃO DO PLEITO, OS MUNICÍPIOS FORAM ORIENTADOS A PROVIDENCIAR O PROJETO PARA PROTOCOLO JUNTO AO DETRAN PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO E TAMBÉM VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO PARANACIDADE SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO MESMO NA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E NO PARANACIDADE/SEDU, CONTANDO COM LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO IN LOCO E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MOTIVO QUE NOS LEVA A EFETUAR A REFERIDA CONTRATAÇÃO.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DETRAN/PR DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, NOS MOLDES DO CONVÊNIO 041/2022 DO RESPECTIVO ÓRGÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS PRÉ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO MESMO NA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E NO PARANACIDADE/SEDU.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO – ENGENHARIA – DETRAN	01	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
02	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO – ENGENHARIA - COPEL	01	SERVIÇO	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

4. Observações gerais:

4.1. Servidor indicado para fiscalizar o contrato: **CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: **90 DIAS APÓS O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

4.3. Servidor responsável para esclarecimentos: **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**

4.4. Servidor responsável pelo recebimento: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

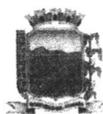
RIBEIRÃO DO PINHAL, 11 DE ABRIL DE 2024

CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
Responsável pela Formalização da Demanda

EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE O TEMA, ENCAMINHE-SE À AUTORIDADE COMPETENTE PARA ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CIENTE:

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

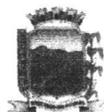


PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica, conforme especificações constantes neste Anexo.

Item	Especificações Técnicas Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Elaboração de Anexos Técnicos aprovados pela Copel visando Habilitação de Convênio Junto ao Governo do Estado do Paraná.</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de iluminação pública em LED.• Levantamento fotográfico in loco.• Elaboração de planilha orçamentária.• Cronograma físico-financeiro.• Termo de referência padrão.• Memorial descritivo.• Emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica.	Serviço	1,00	55.000,00	55.000,00



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

--	--	--	--	--	--

O valor Total para elaboração dos Serviços é de: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

O Prazo de Elaboração é: 45 (Quarenta e cinco dias).

A Validade da Proposta é de: 60 (Sessenta) Dias.

São Bento do Sul - SC, 22 de novembro de 2023.

ELIEL
MONCZEVSKI:
08982717978

Assinado de forma
digital por ELIEL
MONCZEVSKI:089827
17978
Dados: 2023.11.22
11:30:44 -03'00'

Eliel Monczewski (CREA 177.660-3)
Sócio e Engenheiro Eletricista
Müller Engenharia LTDA
CNPJ: 38.660.331/0001-20

MULLER ENGENHARIA
LTDA:3866033100012
0

Assinado de forma digital por
MULLER ENGENHARIA
LTDA:38660331000120
Dados: 2023.11.22 11:30:56
-03'00'



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica, conforme especificações constantes neste Anexo.

Item	Especificações Técnicas Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Elaboração de Anexos Técnicos aprovados pela Copel visando Habilitação de Convênio Junto ao Governo do Estado do Paraná.</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de iluminação pública em LED.• Levantamento fotográfico in loco.• Elaboração de planilha orçamentária.• Cronograma físico-financeiro.• Termo de referência padrão.• Memorial descritivo.• Emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica.	Serviço	1,00	17.550,00	17.550,00



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

O valor Total para elaboração dos Serviços é de: 17.550,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

O Prazo de Elaboração é: 45 (Quarenta e cinco dias).

A Validade da Proposta é de: 60 (Sessenta) Dias.

 17 de março 2023.

11.101.386/0001-44

MARCELUZ DE QUEIROZ

Rua Julio Giovanetti, nº 576
Vila Rica - CEP: 86430-000
Santo Antônio da Platina-PR

Assinatura do representante da empresa



ABTEC

Engenharia Elétrica

COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica, conforme especificações constantes neste Anexo – Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL-R\$
01	Elaboração de Anexos Técnicos aprovados pela Copel visando Habilitação de Convênio Junto ao Governo do Estado do Paraná. <ul style="list-style-type: none">Projeto de iluminação pública em LED.Levantamento fotográfico in loco.Elaboração de planilha orçamentária.Cronograma físico e financeiro.Termo de referência padrão.Memorial descritivo.Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	SERVIÇO	1,00	17.800,00	17.800,00
					R\$ 17.800,00

O Valor Total para elaboração dos Serviços é de: 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

O Prazo de Elaboração é: 45 (Quarenta e cinco dias).

A Validade da Proposta é de: 60 (Sessenta) Dias.

Cambé-PR, 16 de novembro de 2023.

ABTEC ENGENHARIA
ELETRICA
LTDA:38202843000143

Assinado digitalmente por ABTEC ENGENHARIA
ELETRICA LTDA:38202843000143
DN: cn=ABTEC ENGENHARIA ELETRICA
LTDA:38202843000143, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VIDEODONE E HENDIA,
email=ABTEC.ENGENHARIA@ELETRICA@GMAIL.COM
Móvil: Confirmando a veracidade e integridade deste
documento
Local: Rua Espanha, 58 - Centro - Cambé-PR - Sala 101
Data: 2023.11.16 18:01:32 -0300

ABTEC – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ-MF: 38.202.843/0001-43
Alisson Batelane – Sócio Administrador.

Rua Espanha nº 58, Sala 101, Edif. Centro Empresarial Espanha, Centro, CEP 86.181-050, Cambé-Pr,
Fone: (43) 3316-7738 – WhatsApp: (43) 98870-6548 - E-mail: abtec.adm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 10 de abril de 2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar informações quanto à existência de dotação financeira apropriada no valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) para que possamos dar andamento ao processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de implantação de sinalização viária vertical e horizontal e projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED, divididos da seguinte maneira:

PROJETO SINALIZAÇÃO – R\$ 25.000,00

PROJETO ILUMINAÇÃO – R\$ 22.000,00

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fayçal Melhem Chamma Junior
Departamento de Compras

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de implantação de sinalização viária vertical e horizontal e projeto elétrico de iluminação pública, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Projeto de Sinalização.

VALOR - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - Projeto de Iluminação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004-2012 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00720 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00780 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 09 de abril de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 10 de abril de 2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar informações quanto à existência de recursos financeiros apropriados no valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) para que possamos dar andamento ao processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de implantação de sinalização viária vertical e horizontal e projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED, divididos da seguinte maneira:

PROJETO SINALIZAÇÃO – R\$ 25.000,00

PROJETO ILUMINAÇÃO – R\$ 22.000,00

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fayçal Melhem Chamma Junior
Departamento de Compras

Ao

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA



RIBEIRÃO DO PINHAL, 10 DE ABRIL DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 47.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de implantação de sinalização viária vertical e horizontal e projeto elétrico de iluminação pública, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração e aprovação junto ao DETRAN/PR de projeto executivo de sinalização viária vertical e horizontal no Município de Ribeirão do Pinhal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 As regras de circulação de trânsito são constituídas por normas gerais de conduta inscritas na legislação de trânsito como regra genérica. No entanto, a grande variedade de cenários que ocorre na circulação viária exige regras específicas distintas das genéricas e dependentes das condições que ocorrem em cada contexto. A sinalização de trânsito tem a função de permitir adaptar as regras a serem adotadas em cada cenário, visando atender à exigência de comunicar-se adequadamente com os usuários da via para obter a eficácia necessária das regras de circulação adotadas. Por este motivo, como regra, a sinalização de trânsito existe para permitir adotar formas alternativas de organização da circulação que podem ser mais adequadas em contextos específicos. O entendimento das normas gerais de circulação passa a ter uma importância legal especial pelo poder de alterar as normas gerais de circulação e exigir a adaptação decorrente no comportamento dos usuários da via. A implantação da sinalização, por sua vez, passa a ter de satisfazer requisitos essenciais de adequação na comunicação do seu conteúdo aos usuários da via, incluindo sua compreensão e oportunidade (permitindo que a ação comandada aos usuários possa ocorrer de forma normal e segura, se possível natural e confortável). Muitas regras gerais de circulação nas vias de trânsito estão tão arraigadas ao cotidiano das pessoas que podem até passar despercebidas aos usuários da via. A presente contratação visa aplicar uma sinalização condizente com a mobilidade urbana adotada na municipalidade.

1.2 O projeto em questão envolve diversos estudos e laudos que nosso Departamento de Engenharia não tem estrutura para elaboração, motivo que nos leva a terceirização do referido processo.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CÍCERO ROGÉRIO SANCHES

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Não há previsão no PAC 2024 tendo em vista que tal processo iniciou-se em 2023, foi paralisado para correções técnicas pelo Departamento de Engenharia, sendo republicado com número PR19/2024 o qual resultou-se em fracassado por questões de inexecutabilidade.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço de elaboração e aprovação junto ao DETRAN/PR de projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, nos moldes do Convênio 041/2022, deverá os seguintes preceitos:

4.1.1 Para execução dos serviços, será necessário:

- Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove atividade relacionada com o objeto;
- Apresentar prova de inscrição ou registro do(s) arquiteto(s) ou engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado (s) pela empresa no CAU ou CREA.
- Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.1.2 Recomenda-se que o contrato tenha prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e que sua vigência seja de 90 dias após a conclusão dos serviços.

4.1.3 O prazo de execução é sugerido pelo solicitante, pois podem ocorrer atrasos na aprovação junto ao órgão devido a alta demanda de projetos que o mesmo tem para analisar.

4.1.4 Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada para execução imediata, sendo realizados os pagamentos conforme o entendimento das partes.

4.1.5 O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá o atendimento de necessidade determinada a partir de demanda pontual da unidade solicitante.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo dos serviços foi realizado a partir de levantamentos pormenorizados efetuados em processos semelhantes junto ao respectivo órgão aprovador, os quais foram agrupados conforme especificidade e ordenados para a sequência do método construtivo empregado.

5.2 Os serviços a serem solicitados englobarão, entre os que por ventura vierem a ser solicitados, os seguintes itens:

5.2.1 A Contratada deverá elaborar o projeto executivo observando o código de trânsito brasileiro, manuais de sinalização viária do DENATRAN-PR e demais resoluções do CONTRAN devendo ser englobados minimamente os seguintes itens:

5.2.1.1 BASE CARTOGRÁFICA;

5.2.1.2 INVENTÁRIO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL EXISTENTE;

5.2.1.3 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL;

5.2.1.4 PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;

5.2.1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO;

5.2.1.6 PRANCHAS DE DETALHAMENTO;

5.2.1.7 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO.

5.2.1.8 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O PROJETO E O ORÇAMENTO.

5.3 Os itens mencionados acima deverão estar em conformidade com as especificações contidas no manual de diretrizes para projetos de Sinalização Viária/DETRAN-PR.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros de pesquisa de preço realizada junto a fornecedores e contratações similares do respectivo serviço. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.3 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é de até **R\$ 25.000,00** (*vinte e cinco mil reais*), conforme planilhas em anexo.

7.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

8.1 Após o levantamento das informações supra deste estudo, a solução proposta se constitui no seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DETRAN/PR DE PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada.

9.2 Assim, o objeto da contratação não é divisível. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum lote terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação.

9.3 Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística – inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento, prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço aquém dos critérios estabelecidos no Edital.

9.4 Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A solução ora proposta, pretende-se melhorar a infra-estrutura viária, proporcionando a população uma sinalização de trânsito adequada, propiciando uma melhor segurança na mobilidade das mesmas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11 Providenciar a nomeação do Setor responsável pelo acompanhamento das instalações e treinamentos necessários para a correta execução do objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

13.2 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

13.3 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. A contratação em questão não apresenta impactos ambientais prévios a serem mitigados.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa especializada para a realização do serviço solicitado.

Ribeirão do Pinhal 16 de abril de 2024.

15 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS


JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
ARQUITETO


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MATRIZ DE ANÁLISES DE RISCOS. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
FASE ADMINISTRATIVA DO PROCESSO	ERROS NA ELABORAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO	RISCO ESCLUSIVO DO CONTRATANTE
		DEFINIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO A SER CONTRATADO EM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO		
		FALTA DE FORMALIZAÇÃO OU DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO		
		FALHA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
		DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DE PREÇOS OU FALTA DE MÉTODOS PARA TRATAMENTO DOS PREÇOS OBTIDOS		
		ATRASO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS		
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O CONTRATO		
		FALHA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS		

Ribeirão do Pinhal 16 de abril de 2024.

RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
ARQUITETO


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O investimento necessário para a substituição da iluminação pública existente, composta de lâmpadas a vapor de sódio e vapor metálico, para lâmpadas do tipo LED é considerado alto, mas justifica-se pela significativa redução no consumo de energia elétrica e pela baixa demanda por manutenções, pois as mesmas possuem baixo consumo de energia e vida útil mais elevada em comparação às existentes. Contribuem também de forma benéfica com o meio ambiente, pois não oferecem riscos de contaminação, possuindo menor aquecimento e propiciando uma cidade com o visual menos carregado visualmente.
- 1.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto visando a substituição de luminária comum (vapor sódio ou metálico) por lâmpada LED justifica-se em função da necessidade de utilização dos equipamentos para melhoria da iluminação pública. Os serviços serão de extrema importância, garantindo a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública, tendo como consequência maior luminosidade das vias, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo assim, para o desenvolvimento social e econômico. Após a conclusão do objeto, o mesmo servirá de base para um pedido de financiamento junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. O projeto em questão envolve diversos estudos e laudos que nosso Departamento de Engenharia não tem estrutura para elaboração, motivo que nos leva a terceirização do referido processo.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Não há previsão no PAC 2024 tendo em vista que tal processo iniciou-se em 2023 e foi paralisado para 3.1 Não há previsão no PAC 2024 tendo em vista que tal processo iniciou-se em 2023, foi paralisado para correções técnicas pelo Departamento de Engenharia, sendo republicado com número PR19/2024 o qual resultou-se em fracassado por questões de inexecutabilidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço de Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica, deverá os seguintes preceitos:

4.1.1 Para execução dos serviços, será necessário:

- a) Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Apresentar prova de inscrição ou registro do(s) arquiteto(s) ou engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado (s) pela empresa no CAU ou CREA.
- c) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Recomenda-se que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

contrato tenha prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e que sua vigência seja de 90 dias após a conclusão dos serviços.

4.1.2 O prazo de execução é sugerido pelo solicitante, pois podem ocorrer atrasos na aprovação junto ao órgão devido a alta demanda de projetos que o mesmo tem para analisar.

4.2 Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada para execução imediata, sendo realizados os pagamentos conforme o entendimento das partes. O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá o atendimento de necessidade determinada a partir de demanda pontual da unidade solicitante.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo dos serviços foi realizado a partir de levantamentos pormenorizados efetuados em processos semelhantes junto ao respectivo órgão aprovador, os quais foram agrupados conforme especificidade e ordenados para a sequência do método construtivo empregado.

5.2 Os serviços a serem solicitados englobarão, entre os que por ventura vierem a ser solicitados, os seguintes itens:

5.2.1 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO PELA COPEL DE ANEXOS TÉCNICOS VISANDO HABILITAÇÃO DE 5.2.2 CONVÊNIO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

5.2.3 PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.

5.2.4 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO IN LOCO.

5.2.5 ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

5.2.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.2.7 TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO.

5.2.8 MEMORIAL DESCRITIVO.

5.2.9 EMISSÃO DE ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros de pesquisa de preço realizada junto a fornecedores e contratações similares do respectivo serviço. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados e, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.3 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é de até **R\$ 22.000,00** (*vinte e dois mil reais*), conforme planilhas em anexo.

7.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Após o levantamento das informações supra deste estudo, a solução proposta se constitui no seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO MESMO NA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E NO PARANACIDADE/SEDU, CONTANDO COM LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO IN LOCO E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

9.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada.

9.2 Assim, o objeto da contratação não é divisível. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum lote terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação.

9.3 Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos - 2013. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística - inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento, prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço aquém dos critérios estabelecidos no Edital.

9.4 Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A solução ora proposta, pretende-se melhorar a infra-estrutura viária, proporcionando a população uma sinalização de trânsito adequada, propiciando uma melhor segurança na mobilidade das mesmas.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11 Providenciar a nomeação do Setor responsável pelo acompanhamento das instalações e treinamentos necessários para a correta execução do objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

13.2 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

13.3 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. A contratação em questão não apresenta impactos ambientais prévios a serem mitigados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

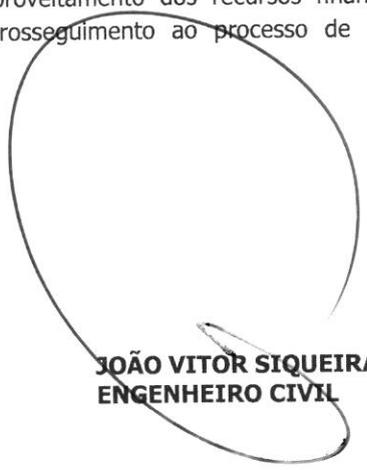
Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa especializada para a realização do serviço solicitado.

Ribeirão do Pinhal 16 de abril de 2024.

15 – RESPONSÁVEIS



LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL



JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
ARQUITETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MATRIZ DE ANÁLISES DE RISCOS.

ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
FASE ADMINISTRATIVA DO PROCESSO	ERROS NA ELABORAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO	RISCO EXCLUSIVO DO CONTRATANTE
		DEFINIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO A SER CONTRATADO EM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO		
		FALTA DE FORMALIZAÇÃO OU DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO		
		FALHA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
		DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DE PREÇOS OU FALTA DE MÉTODOS PARA TRATAMENTO DOS PREÇOS OBTIDOS		
		ATRASO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS		
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O CONTRATO		
		FALHA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS		

Ribeirão do Pinhal 16 de abril de 2024.

RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
ARQUITETO


JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VOÁRIA E ILUMINAÇÃO DE LES, NOS MOLDES DA LEI 11.947/2009 E LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 16 DE ABRIL DE 2024.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por lote**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **30/04/2024** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

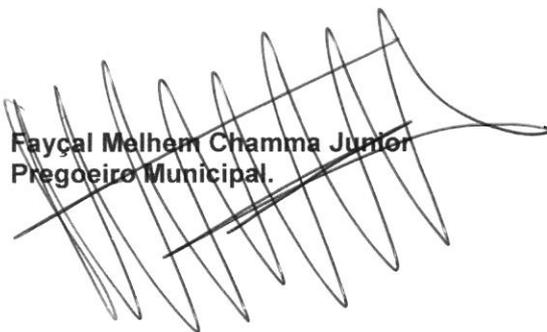
O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

Não serão aceitos descontos superiores a 25% conforme Artigo 54, Item V, Paragrafo quarto da Lei 14.133/2021.

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2024.
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024.

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Por LOTE, modo de disputa “ABERTO”, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 30/04/2024
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

A Licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 020/2023](#), e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 009/2024**, e-mail para contato: pmrpinhhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

09.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **elaboração de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal e aprovação do mesmo junto ao DETRAN do Estado do Paraná**, nos moldes do Convênio 041/2022, Processo 18.570.896-9, conforme condições, quantidades e exigências abaixo especificadas:

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
02	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO – ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DETRAN/PR DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, NOS MOLDES DO CONVÊNIO 041/2022 DO RESPECTIVO ÓRGÃO.	R\$ 25.000,00

1.1.1 Os serviços deverão englobar os seguintes itens, bem como qualquer outro solicitado pelo órgão aprovador. São eles:

a) A contratada deverá elaborar o projeto executivo observando o código de trânsito brasileiro, manuais de sinalização viária do DENATRAN-PR e demais resoluções do CONTRAN. Deverão ser englobados minimamente os seguintes itens, bem como qualquer outro que por ventura venha a ser solicitado, são eles:

- b) Base cartográfica;
- c) Inventário da sinalização vertical existente;
- d) Projeto de sinalização vertical;
- e) Projeto de sinalização horizontal;
- f) Especificações técnicas dos materiais de sinalização de trânsito;
- g) Pranchas de detalhamento;
- h) Planilha de quantitativos e orçamento.

i) Anotação de responsabilidade técnica sobre o projeto e o orçamento.

1.1.2 Os itens mencionados acima deverão estar em conformidade com as especificações contidas no manual de diretrizes para projetos de sinalização viária / DETRAN-PR.

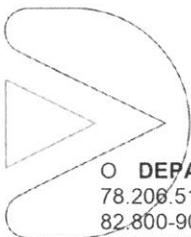
Obs.: O convênio abaixo foi feito idêntico para todos os municípios beneficiados, vide extrato de publicação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CONVÊNIO N.º 046/2022



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Sr. **ADRIANO FURTADO**, RG nº 5.967.795-0 e CPF nº 829.204.609-78, doravante denominado DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.290.659/0001-91, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1086 – São Sebastião da Amoreira/PR, CEP 86.240-000, neste ato representado pela Prefeita **EXILIANE GASPAS**, RG nº 5.090.240-4 e CPF nº 755.902.479-34, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente termo, de acordo com processo protocolado sob nº 18.558.189-6, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007; RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de São Sebastião da Amoreira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 18.558.189-6

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

a1. Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



elaboração do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana para o **MUNICÍPIO**, compreendendo a licitação e contratação do Projeto, bem como a liquidação e pagamento à empresa contratada, conforme especificado no plano de trabalho;

a2. realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

b. Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do **MUNICÍPIO**;

c. Respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessoramento na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;

d. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

e. Promover a capacitação dos servidores do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho;

f. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;

g. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.2. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

a. Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;

b. Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao **DETRAN/PR**;

c. Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;

d. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas.

e. Comunicar imediatamente ao **DETRAN/PR** qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este convênio;

f. Não efetuar alterações que não sejam autorizadas expressamente pelo **DETRAN/PR**;

g. Designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;

h. Disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo **DETRAN/PR**;

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



i. Fornecer as Bases Cartográficas do **MUNICÍPIO**;

j. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;

k. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.3. Compete ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO** comunicar à respectiva Casa Legislativa, sobre a realização desse convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES

4.1. O presente instrumento não prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo **DETRAN/PR**, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá recursos financeiros a título de contrapartida, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) que será aplicado na elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO** e respectiva execução, conforme orçamento de fls.04

5.2. O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos, quando necessário, ou na sua execução, será feito pelo **DETRAN/PR** e precedido de fiscalização e atesto deste e do **MUNICÍPIO**.

5.3. A despesa por parte do **DETRAN-PR** correrá pela Fonte 254.

5.4. O **MUNICÍPIO** arcará, com o custo fixo de 1% (porcento) do valor deste termo, a título de contrapartida, em única parcela mediante transferência bancária para conta específica, de titularidade do **DETRAN-PR**, nº 12.818-X, da agência 3793-1, do Banco do Brasil, vinculada a esse convênio.

5.5. Os valores da contrapartida repassados em decorrência do presente convênio, deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas com as contratações dos serviços e/ou projetos de sinalização viária urbana – horizontal, vertical e semafórica, para o **MUNICÍPIO** conveniente. Ainda, os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **DETRAN-PR** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos dessa aplicação não utilizados, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item IV do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, conforme Portaria nº 362/2022 - COAD-DG, a servidora Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, para atuar como **gestora**, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como **fiscal** deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, ao qual caberá avaliar e certificar os materiais e serviços, podendo, em apoio, valer-se de assessoramento por pessoa física ou jurídica especializada, eventualmente contratada para esse fim.

6.3. Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor Genito Severino dos Santos, RG nº 3.681.094-7 e CPF nº 604.693.159-0

6.4. O(a) gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As partes, obrigam-se a efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com relação aos recursos utilizados para a execução do presente Termo, conforme legislação e regulamentação estabelecida pelo órgão de controle externo.

CLÁUSULA OITVA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do **MUNICÍPIO**, o **DETRAN/PR** realizará um treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho. Cabe ao **DETRAN/PR** acompanhar a contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto.

8.2. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada em elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana, conforme diretrizes do Plano de Trabalho. A elaboração dos projetos ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

8.3. O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana. A execução do projeto ocorrerá num prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

8.4. A vigência do presente Termo de Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA NONA – DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este convênio poderá ser:

- a) denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

9.2. Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo DETRAN/PR na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

9.3. Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DETRAN/PR, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

12.2. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Geral do DETRAN/PR

Exiliane Gaspar
Prefeita de São Sebastião da
Amoreira

Carla Cristina Filus
Diretora Administrativa e Financeira
do DETRAN/PR

Genito Severino dos Santos
Gestor pelo Município de São
Sebastião da Amoreira

Vera Maria Ventura de Pina
Gestor pelo DETRAN-PR

Vanessa Sanae Iwamoto
Fiscal pelo DETRAN-PR

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 21/06/2022 18:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 186a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ePROTOCOLO



Documento: **046.2022SAOSEBASTIAODAAMOREIRASINALIZACAOVIARIA.pdf**

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Maria Ventura de Pina** em 22/06/2022 09:45, **Vanessa Sanae Iwamoto** em 24/06/2022 09:33, **Carla Cristina Filus** em 29/06/2022 17:04.

Assinatura Simples realizada por: **Genito Severino Santos** em 29/06/2022 10:25.

Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fc96f962da126630bf7c02e6bf9828fc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/2022

I - DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Entidade Convenente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR		CNPJ/MF 78.206.513/0001-40		
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1303
Web site: www.detrان.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detrان.pr.gov.br		
Nome do Responsável Adriano Furtado				
RG: 5.967.795-0 SESP/PR	CPF: 829.204.609-78	Cargo: Diretor Geral		
Entidade Conveniada Município de São Sebastião da Amoreira		CNPJ/MF 76.290.659/0001-91		
Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 1086	Município São Sebastião da Amoreira	UF PR	CEP 86.240-000	Telefone (43) 3265-8300
Web site: https://www.amoreira.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): pmssa@amoreira.pr.gov.br		
Nome do Responsável Exiliane Gaspar				
RG: 5.090.240-4	CPF 755.902.479-34	Cargo Prefeita Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical, no Município de São Sebastião da Amoreira

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender o município com elaboração e implantação de projeto de sinalização Viária Urbana horizontal e vertical.

IV – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes e publicação do mesmo, o DETRAN/PR realizará um treinamento de 30 (trinta) horas com os gestores dos municípios, dividido em etapas de, no mínimo, 4 (quatro) horas, que ocorrerão conforme andamento das fases do termo. O gestor será responsável pelo andamento do termo e acompanhará a empresa contratada para elaboração do projeto (ou a equipe do DETRAN/PR, conforme cada caso), quando juntamente com o prefeito definirão as diretrizes técnicas do mesmo, bem como acompanhará a posterior

Assinatura Qualificada realizada por: **Exiliane Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27. Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **609d63d644c971ffd7224ab0c435965d**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



execução da obra. Concomitantemente ao período inicial de treinamento o DETRAN/PR realizará uma licitação para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de sinalização viária urbana, ou uma equipe técnica da divisão de sinalização do DETRAN/PR iniciará as tratativas para elaboração do mesmo. Este projeto definirá as quantidades e locais onde os dispositivos serão instalados, e também as marcações (horizontal) na pista/pavimento. A entrega deste material, para o caso de empresa contratada via licitação, será em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após realização de reunião no município para definição de diretrizes. Durante esta etapa a equipe técnica do DETRAN/PR, lotada na DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO estará à disposição para esclarecimento de dúvidas e divergências.

Após a conclusão dos projetos pela empresa e aprovação pelo Prefeito e gestor do município, os mesmos serão encaminhados à DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO do DETRAN/PR, que fará análise técnica e, havendo inconsistências, retornará ao projetista para as devidas correções. Tendo sido o projeto aprovado pela equipe técnica do DETRAN/PR e pelo Prefeito Municipal, será iniciado processo licitatório para a contratação de empresa especializada na execução/implantação de projetos de sinalização viária urbana. Após contratação, esta etapa terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	MÊS/ ANO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Termo de Convênio	DETRAN/PR e MUNICÍPIO	Junho de 2022	24 meses após a publicação no DIOE
2	Elaboração de projetos	DETRAN/PR (licitação e/ou Divisão de Sinalização)	Junho de 2022	Janeiro de 2023
3	Licitação para implantação dos projetos elaborados	DETRAN/PR	Após aprovação dos projetos	Período restante da vigência

A Equipe da Divisão de Sinalização dividirá a fiscalização, certificação e atesto da entrega dos serviços na seguinte forma:

1 – Quanto à Elaboração dos Projetos de Sinalização Viária:

Os projetos contratados ou elaborados pelo **DETRAN/PR**, serão previamente levados à aprovação do Senhor Prefeito Municipal, e após a sua aprovação será emitido pelo **DETRAN/PR** o TRP - Termo de Recebimento Provisório.

2 – Quanto aos critérios de análise dos projetos pelo DETRAN:

Se projetos contratados ou elaborados diretamente pelo DETRAN/PR: A análise e a avaliação dos projetos de sinalização viária urbana serão baseadas nas exigências

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27. Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **609d63d644c971fffd7224ab0c435965d**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



elencadas nos documentos que irão instruir a licitação. Após realizada a análise, estando plenamente de acordo com as exigências do Edital, será emitido o Termo de Conclusão do Projeto e, em seguida, será emitido o TRD – Termo de Recebimento Definitivo. De posse destes documentos as faturas/notas fiscais poderão ser atestadas pela área técnica.

3 – Quanto à Execução dos Projetos de Sinalização:

O DETRAN/PR fará a contratação de empresa especializada para a execução dos projetos de sinalização viária. Deverá ser indicado pelos Municípios o gestor, que deverá realizar o acompanhamento da implantação da sinalização viária urbana – horizontal e vertical, conforme o projeto avaliado na fase anterior, e deverá informar imediatamente à Divisão de Sinalização Viária do DETRAN/PR, qualquer inconsistência eventualmente encontrada durante a execução dos serviços.

Após a conclusão da execução dos projetos, a Prefeitura Municipal deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser entregue ao DETRAN/PR. Em seguida ao recebimento do referido Termo, o DETRAN/PR iniciará o procedimento de fiscalização, que será feito em duas etapas, realizadas simultaneamente:

- Na primeira etapa, o DETRAN acionará a entidade contratada, responsável pela verificação de materiais e métricas de segurança da sinalização implantada, conforme previsto em Convênio;
- Na segunda etapa, a equipe de fiscais dos contratos de sinalização fará uma verificação “in loco” em todos os municípios, e emitirá um relatório de fiscalização, com as pendências eventualmente encontradas. Após todas as pendências sanadas, os fiscais dos contratos de sinalização emitirão um Termo de Conclusão e, em seguida, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, deixando apto para o Atesto das Notas Fiscais/Faturas.

4 – Critérios Objetivos:

Visando oportunizar investimentos em sinalização viária urbana – horizontal e vertical ao maior número de municípios do Estado, todos os municípios do estado estão aptos a serem contemplados nos convênios de sinalização viária urbana, dentro dos critérios de valores estabelecidos conforme tabela abaixo, respeitado o limite financeiro que o DETRAN orçamentariamente está autorizado a investir, incluindo superávit.

ORÇAMENTO 2022 – DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO		VALOR EM R\$
1	Municípios com população de até 15.000 habitantes	R\$ 230.000,00
2	Municípios com população entre 15.001 até 30.000 habitantes	R\$ 300.000,00
3	Municípios com população entre 30.001 até 50.000 habitantes	R\$ 380.000,00

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27. Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **609d63d644c971ffd7224ab0c435965d**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



4	Municípios com população com mais de 50.0001 habitantes	R\$ 575.000,00
---	---	----------------

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de desembolso dependerá da fase em que está o termo de convênio, para os casos de contratação de empresa projetista ou executora de obra, e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Na fase de **contratação de projetos** o pagamento integral dos mesmos fica condicionado à sua revisão e aprovação pela equipe da Divisão de Sinalização do DETRAN/PR, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos projetos. Não sendo aprovados os projetos contratados, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa contratada adote as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.
- b) Na fase de **implantação dos projetos** estima-se que, pelo menos 15 (quinze) dias após o início dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados da seguinte forma:
 - 50% do valor após a entrega do TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo gestor do município, pelo Prefeito Municipal, e pelo gestor e fiscal do DETRAN-PR. O Termo só poderá ser emitido após a conclusão integral dos serviços.
 - 50% restante do valor após a fiscalização e aprovação do DETRAN/PR. Caso seja constatado erros e/ou divergências, os mesmos deverão ser corrigidos em até 15 (quinze) dias. O gestor do município deverá acompanhar as correções e posteriormente emitir o TRD – Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado conjuntamente com o prefeito municipal e o gestor e fiscal do DETRAN/PR. Somente após a emissão do TRD se realizará o pagamento integral do serviço.

VI – DA APROVAÇÃO

ADRIANO FURTADO
Diretor Geral do DETRAN/PR

EXILIANE GASPAR
Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira

Assinatura Qualificada realizada por: **Exiliane Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27. Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **609d63d644c971ffd7224ab0c435965d**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ePROTOCOLO



Documento: **046.2022SAOSEBASTIAODAAMOREIRAPLANODETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Exlaine Gaspar** em 22/06/2022 08:39, **Adriano Marcos Furtado** em 29/06/2022 17:27.

Inserido ao protocolo **18.558.189-6** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 21/06/2022 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
609d63d644c971ffd7224ab0c435965d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

18 6ª feira | 19/Jul/2022 | Edição nº 11208

Diário Oficial Paraná
Poder Executivo Estadual

Documento Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, garante a autenticidade deste documento, podendo ser consultado através do site:
<http://www.pmrpinhal.pr.gov.br>



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO - Cooperação técnica entre as partes visando atendimento das obrigações mutuas determinadas pela legislação de trânsito para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Vial Urbana Horizontal, Vertical e Semaforica, compreendendo contratação de projetos - quando necessário - e respectiva execução nos municípios relacionados abaixo

AUTORIZAÇÃO - Adriano Furtado - Diretor-Geral do DETRAN/PR

VIGÊNCIA - 14 (quatorze) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
006/2022	Agudos do Sul	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.324.953-0
095/2022	Almirante Tamandare	R\$ 375.000,00	10/06/2022	18.838.694-1
108/2022	Altonia	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.835.829-1
007/2022	Amapora	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.329.927-9
077/2022	Ampere	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.829.016-7
078/2022	Andara	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.770.423-0
087/2022	Angulo	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.860.430-7
008/2022	Antena	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.365.300-3
009/2022	Arapoti	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.325.099-7
002/2022	Araucaria	R\$ 375.000,00	10/06/2022	18.854.712-4
010/2022	Araucária Do Ivaí	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.861.476-0
011/2022	Assis Chateaubriand	R\$ 380.000,00	10/06/2022	18.370.766-0
080/2022	Atalaia	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.855.945-0
113/2022	Bandeirantes	R\$ 380.000,00	15/06/2022	18.829.242-9
012/2022	Barbosa Ferraz	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.872.314-3
013/2022	Barra Do Jacaré	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.329.848-5
014/2022	Barracão	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.872.873-0
128/2022	Bela Vista Do Paraná	R\$ 300.000,00	21/06/2022	18.829.581-9
148/2022	Boa Vista Da Aparecida	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.856.142-0
189/2022	Bocaina Do Sul	R\$ 230.000,00	29/06/2022	18.878.091-1
015/2022	Bom Jesus Do Sul	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.829.764-0
134/2022	Borrazópolis	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.861.313-6
016/2022	Braganey	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.342.591-6
079/2022	Cambará	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.833.158-0
136/2022	Cambe	R\$ 375.000,00	21/06/2022	18.867.303-1
132/2022	Campina Grande Do Sul	R\$ 380.000,00	21/06/2022	18.833.206-4
186/2022	Campo Do Tenente	R\$ 230.000,00	28/06/2022	18.896.751-5
081/2022	Campo Largo	R\$ 375.000,00	10/06/2022	18.833.405-9
170/2022	Campo Magro	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.856.461-5
098/2022	Campo Mourão	R\$ 375.000,00	10/06/2022	18.833.519-5
178/2022	Candói	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.870.060-8
082/2022	Cantagalo	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.915.335-0
017/2022	Capriena	R\$ 230.000,00	07/06/2022	18.592.894-4
085/2022	Caprizo Leonidas Marques	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.833.791-0
084/2022	Carlopolis	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.771.789-0
018/2022	Catanduvas	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.564.783-8
165/2022	Ceju Azul	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.771.940-2
086/2022	Chopinzinho	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.833.969-7
053/2022	Cidade Gatcha	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.573.106-5
019/2022	Clevalândia	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.531.792-7
097/2022	Colorado	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.772.555-0
135/2022	Congonhinhas	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.867.669-3
083/2022	Cosmópolis	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.834.302-3
162/2022	Centena	R\$ 300.000,00	24/06/2022	18.834.462-3
133/2022	Coronel Domingos Soares	R\$ 230.000,00	21/06/2022	18.875.327-2
052/2022	Coronel Virgílio	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.575.065-5
074/2022	Cruzeiro Do Oeste	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.835.917-5
075/2022	Curitiba	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.836.098-0
054/2022	Diamante Doeste	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.554.347-1
060/2022	Dois Irmãos	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.574.811-1
071/2022	Engenheiro Beltrão	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.872.613-5
076/2022	Espigão Alto Do Iguaçu	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.836.234-6
147/2022	Fazenda Rio Grande	R\$ 375.000,00	24/06/2022	18.984.496-4
183/2022	Férax	R\$ 230.000,00	28/06/2022	18.836.403-9
090/2022	Floresta	R\$ 230.000,00	15/06/2022	18.856.660-0
099/2022	Florestópolis	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.867.783-4
058/2022	Formosa Do Oeste	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.572.409-3
190/2022	Godoy Moreira	R\$ 230.000,00	29/06/2022	18.873.504-5
093/2022	Goioerê	R\$ 300.000,00	15/06/2022	18.342.400-6
072/2022	Goioxim	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.878.776-2
094/2022	Grandes Rios	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.571.014-9
020/2022	Guaraci	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.871.120-0
105/2022	Guaramaçú	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.869.365-2
021/2022	Guarapuava	R\$ 375.000,00	10/06/2022	18.542.179-1
188/2022	Guaraniaçu	R\$ 380.000,00	28/06/2022	19.122.329-2
089/2022	Henroides Serpa	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.873.689-0
061/2022	Ibema	R\$ 230.000,00	24/06/2022	18.556.994-2
161/2022	Ibiporã	R\$ 380.000,00	24/06/2022	18.919.142-1
022/2022	Icaraíma	R\$ 230.000,00	06/05/2022	18.560.733-9
023/2022	Imaíma	R\$ 230.000,00	10/06/2022	18.573.389-8
091/2022	Imbuva	R\$ 300.000,00	10/06/2022	18.856.749-6

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: **Marina Ferreira da Silva** em: 06/07/2022 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bb2c530ca622cbc8d46ab56f9d7d4063**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O conteúdo deste documento é válido e autêntico. Para obter o certificado de validade, consulte o site: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento>

Diário Oficial Paraná
Poder Executivo Estadual

6ª feira | 1º Jul/2022 - Edição nº 11208

19



069 2022	Inacio Martins	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 836 908-1
073 2022	Inaja	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 888 935-7
172 2022	Ipanaúga	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 893 889-2
024 2022	Ipati	R\$ 575 000 00	10 06 2022	18 550 775-0
151 2022	Iretana	R\$ 230 000 00	27 06 2022	18 837 075-6
025 2022	Itambe	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 570 633-8
191 2022	Itaporá	R\$ 380 000 00	30 06 2022	19 145 201-1
173 2022	Ivate	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 874 638-6
026 2022	Jacarezinho	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 625 260-8
027 2022	Jaguapará	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 541 927-4
163 2022	Jaguaraçuva	R\$ 380 000 00	24 06 2022	18 895 460-0
028 2022	Japura	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 568 243-9
070 2022	Jardim Alegre	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 837 278-3
164 2022	Jataizinho	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 772 804-5
068 2022	Jundiaí Do Sul	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 562 863-0
029 2022	Jussara	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 568 448-2
150 2022	Lapa	R\$ 380 000 00	24 06 2022	18 879 711-3
088 2022	Larsnaal	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 844 742-2
100 2022	Laranjeiras Do Sul	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 838 192-8
096 2022	Lindóeste	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 534 828-7
030 2022	Lobato	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 573 327-0
101 2022	Luziana	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 886 811-8
102 2022	Luzardelli	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 838 366-1
103 2022	Mambere	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 836 861-0
104 2022	Mandaguacu	R\$ 300 000 00	15 06 2022	18 838 476-3
153 2022	Mandumbuba	R\$ 300 000 00	24 06 2022	18 568 646-0
120 2022	Manoel Ribas	R\$ 230 000 00	23 06 2022	18 890 190-3
192 2022	Marechal Cândido Rondon	R\$ 380 000 00	30 06 2022	19 145 447-2
119 2022	Mana Helena	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 838 645-8
051 2022	Maravilha	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 561 071-3
134 2022	Marilândia Do Sul	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 838 749-7
109 2022	Marilena	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 838 230-3
123 2022	Mariluz	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 841 585-7
124 2022	Marquinhos	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 841 738-8
114 2022	Marumbi	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 795 210-7
032 2022	Medianeira	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 572 728-0
106 2022	Mercedes	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 842 238-1
043 2022	Miravetiva	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 572 492-1
034 2022	Missal	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 566 772-3
121 2022	Nossa Senhora Das Graças	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 795 376-9
127 2022	Nova Cantu	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 886 963-7
035 2022	Nova Laranjeiras	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 559 644-3
126 2022	Nova Loureña	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 842 389-2
125 2022	Nova Prata Do Iguaçu	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 880 661-9
036 2022	Nova Santa Rosa	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 560 256-7
155 2022	Nova Tebas	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 888 206-4
117 2022	Ouzigena	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 842 489-9
156 2022	Paiçandu	R\$ 380 000 00	24 06 2022	18 843 191-7
065 2022	Palmeira	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 555 409-0
110 2022	Paranaaty	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 795 883-0
129 2022	Perola D' Oeste	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 858 344-1
174 2022	Pien	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 858 538-8
037 2022	Pinhal De São Bento	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 559 983-3
158 2022	Pinhão	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 882 128-6
193 2022	Paranaíba	R\$ 380 000 00	30 06 2022	18 586 301-8
184 2022	Piraquara	R\$ 575 000 00	24 06 2022	18 869 060-2
048 2022	Pitanga	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 537 817-8
051 2022	Porto Amazonas	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 555 609-3
157 2022	Pratiense De Maio	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 849 182-0
064 2022	Quatro Pontes	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 763 116-8
039 2022	Quedas Do Iguaçu	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 572 169-8
115 2022	Quitandinha	R\$ 400 000 00	15 06 2022	18 986 145-1
062 2022	Ranilândia	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 555 157-1
179 2022	Rancho Alegre	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 849 344-2
159 2022	Realeza	R\$ 300 000 00	24 06 2022	18 898 238-7
130 2022	Renascença	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 849 530-3
040 2022	Reserva	R\$ 300 000 00	15 06 2022	18 556 777-0
175 2022	Ribeirão Claro	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 881 982-6
041 2022	Ribeirão Do Pinhal	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 570 896-9
137 2022	Rio Azul	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 859 252-0
131 2022	Rio Bom	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 849 839-6
138 2022	Rio Negro	R\$ 380 000 00	21 06 2022	18 582 270-3
143 2022	Rolândia	R\$ 575 000 00	21 06 2022	18 916 644-3
171 2022	Sabaudia	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 876 296-4
176 2022	Santa Amélia	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 577 610-7
187 2022	Santa Cecilia Do Parão	R\$ 230 000 00	28 06 2022	19 122 375-6
116 2022	Santa Fé	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 886 132-6
160 2022	Santa Izabel Do Oeste	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 906 213-3
111 2022	Santa Lúcia	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 803 157-9
180 2022	Santa Maria Do Oeste	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 999 055-3
145 2022	Santa Mariana	R\$ 230 000 00	21 06 2022	18 849 996-1
042 2022	Santa Monica	R\$ 230 000 00	10 06 2022	18 562 510-9
183 2022	Santa Tereza Do Oeste	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 918 988-4
043 2022	Santana Do Itararé	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 574 674-7
056 2022	Santo Antônio Da Platina	R\$ 380 000 00	15 06 2022	18 570 075-5
144 2022	Santo Antônio Do Sudoeste	R\$ 300 000 00	21 06 2022	18 850 300-4
152 2022	Santo Inácio	R\$ 230 000 00	24 06 2022	18 778 938-9
044 2022	São João	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 565 631-4
112 2022	São João Do Cauaí	R\$ 230 000 00	15 06 2022	18 784 418-5

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: **Marina Ferreira da Silva** em: 06/07/2022 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **bb2c530ca622cbc8d46ab56f9d7d4063**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

20 | 6ª feira | 17/Jul/2022 - Edição nº 11208

Diário Oficial Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Registro de Documentos do Estado do Paraná, garante a autenticidade e a integridade dos documentos aqui publicados, através do sistema de assinatura digital.
www.pmpinhal.pr.gov.br



132/2022	São João Do Itaipó	RS 230.000,00	21/06/2022	18.850.599-6
182/2022	São João Do Trindade	RS 230.000,00	24/06/2022	18.850.950-0
177/2022	São José Dos Pinhais	RS 575.000,00	24/06/2022	18.993.262-6
045/2022	São Manoel Do Paraná	RS 230.000,00	15/06/2022	18.566.561-5
149/2022	São Mateus Do Sul	RS 350.000,00	24/06/2022	18.888.628-0
118/2022	São Miguel Do Iguaçu	RS 400.000,00	21/06/2022	18.934.276-4
166/2022	São Pedro Do Ivaí	RS 230.000,00	24/06/2022	18.987.333-6
046/2022	São Sebastião Da Amoreira	RS 230.000,00	15/06/2022	18.558.189-6
047/2022	São Tomé	RS 230.000,00	15/06/2022	18.571.845-0
146/2022	Sarandi	RS 575.000,00	21/06/2022	18.866.872-0
048/2022	Sertãozinho	RS 300.000,00	15/06/2022	18.571.741-0
049/2022	Siqueira Campos	RS 300.000,00	15/06/2022	18.565.849-0
107/2022	Sulina	RS 230.000,00	15/06/2022	18.852.758-2
167/2022	Tamarana	RS 230.000,00	24/06/2022	18.929.755-6
055/2022	Tapera	RS 300.000,00	21/06/2022	18.564.674-2
142/2022	Terra Rica	RS 300.000,00	21/06/2022	18.852.944-3
181/2022	Tigucas Do Sul	RS 230.000,00	24/06/2022	18.853.132-6
059/2022	Tres Barras Do Paraná	RS 230.000,00	15/06/2022	18.565.033-2
168/2022	Turvo	RS 230.000,00	24/06/2022	18.854.582-3
169/2022	Ubatuba	RS 300.000,00	24/06/2022	18.854.842-3
139/2022	Ventania	RS 230.000,00	21/06/2022	18.916.361-4
140/2022	Vermont	RS 230.000,00	21/06/2022	18.854.991-8
141/2022	Vitorino	RS 230.000,00	21/06/2022	18.861.070-6
050/2022	Wenceslau Braz	RS 300.000,00	15/06/2022	18.563.196-9
194/2022	Santa Cruz De Monte Castelo	RS 230.000,00	30/06/2022	19.148.969-1

67796/2022

PORTARIA Nº 664/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, usando de suas competências na forma da Lei e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 20.960/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0075274-17/2021 816.0000 da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo de nº 18.153.831-7 resolve

CREDECENCIAR

Art. 1º A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado de autoria da 4ª CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ IVONE CLAUDINEIA MAIA JOANI, sob a matrícula nº 847024-3 para atuar no Município de JANDAIA DO SUL-PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulteriores deliberações nos autos supra citados (sub-judice)

Art. 3º Cumpre-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

Curitiba, 24 de julho de 2022

Adriano Furtado

Diretor Geral

67623/2022

e tecnológica no ambiente produtivo com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

67559/2022

RESOLUÇÃO Nº 118/2022-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 4º e 14 da Lei Estadual 19.848/2019, o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 26/1985 e o artigo 10 do Regulamento da PGE aprovado pelo Decreto 2.709/2019, e

CONSIDERANDO
- os estudos realizados para dar atendimento à iniciativa 54 do Plano Estratégico Institucional da PGE para os anos de 2021-2023 - "criar condições para incrementar o ajuizamento de ações de regresso" e
- a necessidade de compilar todas as regras sobre atuação diária de Procuradores do Estado num único instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o TÍTULO III-B no Manual de Procedimentos da PGE a que se refere a Resolução nº 385/2018-PGE, com os seguintes artigos

TÍTULO III-B - DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS

Art. 77-1. Ao tomar ciência do trânsito em julgado de decisão que condenou o Ente Público a indenizar danos, deve o Procurador do Estado atentar no feito verificar se há no respectivo processo

I - individualização de agente público e caracterização como culposa ou dolosa de sua conduta que causou o dano; ou

II - notícia de investigação administrativa ou policial finalizada que tenha demonstrado culpa ou dolo na conduta do agente público que causou o dano

§1º Caso presente a hipótese do caput, deve ser encaminhada notícia de tal condenação, por protocolo, à Procuradoria Especializada com atribuição para estudo sobre cabimento e para eventual ajuizamento de ação regressiva, contendo, ao menos:

I - individualização dos agentes públicos mencionados na decisão condenatória como envolvidos no dano que levou à condenação do Ente Público, com qualificações existentes nos autos em que houve a condenação do Ente Público (nome completo, CPF, RG e endereço);

II - resumo dos fatos causadores do dano conforme constou na decisão condenatória;

III - data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 126/2022-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem a Comissão Especial para a análise da Minuta de Decreto que visa regulamentar a Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26 de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

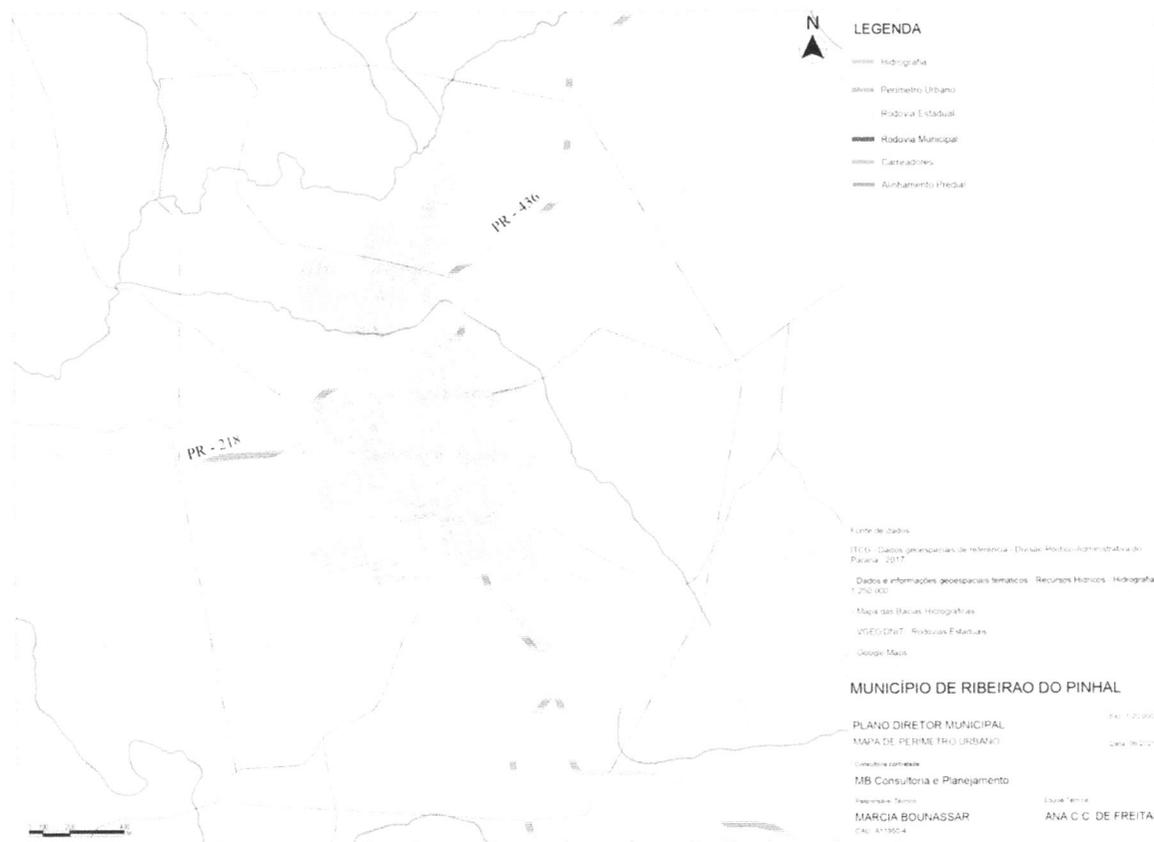
RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues** RG 13.538.579-4/PR, como Presidente, **Adnilton José Caetano** RG 5.323.527-1/PR, **Rafael Costa Santos**, RG 14.866.811-6/PR e **Bruno Gontijo Rocha** RG 14.747.885-2/PR, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para a análise da Minuta de Decreto que visa regulamentar o disposto na Lei nº 20.541 de 20 de abril de 2021, a fim de estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica

Inserido ao protocolo 18.558.189-6 por: Marina Ferreira da Silva em: 06/07/2022 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: bb2c530ca622cbc8d46ab56f9d7d4063.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme apontado acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação se faz necessária para que possamos cumprir o objeto do Convênio pactuado entre a Municipalidade e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Diante das afirmações da Secretaria solicitante de que não dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado para a realização de um serviço deste porte com mão de obra própria, conclui-se que a terceirização dos serviços é a única opção para que seja realizado um serviço dentro das expectativas geradas e nos moldes exigidos pela legislação que regulamentam a questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.9 Manter, durante a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os serviços deverão ser efetuados conforme condições constantes no processo.

5.1.2. A administração poderá rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos serviços, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento do objeto.

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000.**

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 350-000/720-000/780-000-3390390000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

10.1.1.1 Ter substituído os documentos de papel por um kit totalmente digital;

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024.


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de **projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED** em pontos pré-definidos pela administração municipal, condicionado à aprovação do mesmo na Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e no PARANACIDADE/SEDU, contando com levantamento fotográfico in loco e elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência padrão, memorial descritivo e emissão de Anotação ou Registro de responsabilidade técnica., conforme condições, quantidades e exigências abaixo especificadas:

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS PRÉ-DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO MESMO NA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E NO PARANACIDADE/SEDU, CONTANDO COM LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO IN LOCO E ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	R\$ 22.000,00

1.1.1 Os serviços deverão englobar os seguintes itens, bem como qualquer outro solicitado pelo órgão aprovador. São eles:

- Elaboração de anexos técnicos aprovados pela COPEL visando habilitação de convênio junto ao governo do Estado do Paraná.
- Projeto de iluminação pública em led.
- Levantamento fotográfico in loco.
- Elaboração de planilha orçamentária.
- Cronograma físico-financeiro.
- Termo de referência padrão.
- Memorial descritivo.
- Emissão de anotação ou registro de responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

08/12/2023, 09:17

Projetos - Portal dos Municípios



[PÁGINA INICIAL](#)

[CONTATO](#)

[ESCRITÓRIOS REGIONAIS](#)

[CONSULTAS](#)

[SOLICITAR CADASTRO](#)

[AJUDA](#)

[LOGIN](#)

PROJETOS

Ribeirão do Pinhal

PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

Nº 59 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA

R\$ 3.200.000,00

28/08/2023

Nenhum projeto cadastrado

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Ata de abertura e julgamento de licitação nº 001/2023

CON 39.016





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

08/12/2023, 09:18

Projetos - Portal dos Municípios



PORTAL
DOS MUNICÍPIOS

PÁGINA INICIAL

CONTATO

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

CONSULTAS

SOLICITAR CADASTRO

AJUDA

LOGIN

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Listagem de documentos obrigatórios para a apresentação de projetos a serem de prioridade. A documentação técnica obrigatória compreende os documentos necessários para a verificação do atendimento das regras de elegibilidade de Projetos pelo PARANACIDADE.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados durante o cadastro de Projetos no Portal dos Municípios pelo técnico municipal responsável. Durante o cadastramento, documentos poderão ser dispensados pelo PARANACIDADE, ou seja, não apresentados por serem desnecessários para a análise do projeto. Cada lista de documentação técnica obrigatória em Projeto poderá ser defendida e/ou justificada.

INSTRUÇÕES

É possível baixar os documentos para ver mais detalhes sobre a documentação.

É possível solicitar uma lista de exigências de projetos vinculados a Prioridade.

O PARANACIDADE pode considerar um ou mais documentos como não necessários para o Projeto específico, dependendo da natureza e/ou da apresentação de todos os documentos.

Anuência Prévia da Concessionária de Energia (apenas para o caso de obras de extensão de rede e/ou implantação de postes)

Documento(s) de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) - com as duas assinaturas

Memorial Descritivo (apenas para o caso de obras de extensão de rede e/ou implantação de postes)

Parecer Urbanístico Iluminação

Modelo

Planilha de Serviços (Orçamento / Cronograma / Cotações / Composições/BDI)iluminação

Modelo

Projeto de Iluminação Pública

Termo de Referência para Iluminação Pública

Modelo

Ver Modelos

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/prioridade/15474/exigencias>

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO N.º 01

TERMO DE REFERÊNCIA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- A) Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação da via - NBR 5101:2018, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 127V a 220V; v) temperatura de cor 4.000K; vi) base para relé de 5 pinos ou superior; vii) vida útil ≥ 70 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos;
- B) Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos (lâmpadas de descarga, luminárias e reatores);
- C) Fornecimento e instalação de relés foto controladores eletrônicos 3 pinos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente);
- D) [REDACTED]
- E) [REDACTED]
- F) Fornecimento e instalação de braços para fixação de luminárias em [REDACTED]
- G) Fornecimento e instalação de [REDACTED]

1.1. Classificação da Via (tráfego de veículos) – NBR 5101:2018:

VI: trânsito rápido ou arterial (tráfego intenso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

V2: trânsito rápido ou arterial (tráfego médio), ou coletora (tráfego intenso);

V3: coletora (tráfego médio);

V4: coletora (tráfego leve) ou local (tráfego médio).

1.2. Classificação da Via (tráfego de pedestre) – NBR 5101:2018:

P1: uso noturno intenso (calçadas e ruas de comércio);

P2: uso noturno semi-intenso (avenidas, praças e áreas de lazer);

P3: uso noturno moderado (passeios, acostamentos);

P4: uso noturno baixo (passeio de bairro residencial).

* Recomenda-se que o município contrate um projeto de iluminação pública com estudo luminotécnico, elaborado por engenheiro eletricitista, para que sejam definidos os locais corretos para instalação de cada tipo de luminária e a necessidade ou não da substituição do braço. Visto que poucos são os municípios que possuem sua correta classificação de vias, e pela especificidade de cada município em relação ao alargamento das vias, distanciamento entre postes, recuo entre poste e via, ausência de braço ou utilização de braço curto, entre outros. Os cenários propostos no item 3.1 são genéricos, de forma a atender os requisitos mínimos conforme a NBR 5101 para cada tipo de via.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS LED:

2.1. Quantidades de luminárias e potências máximas:

Quantidades de luminárias a serem fornecidas e instaladas:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	POTÊNCIA MÁX. (W)	FLUXO LUMINOSO MÍNIMO (LÚMENS)	QUANTIDADE	LOCAL (LOGRADOURO / TRECHO) *
V1 super poste	220	33.000		
V1	180	27.000		
V2	120	18.000		
V3	80	12.000		
V4	50	7.500		

Tabela 01 – Potência e fluxo luminoso mínimo das luminárias.

* Em caso de grandes projetos, acima de 300 pontos de iluminação pública, a indicação do local de instalação pode ser feita através de mapa de localização dos pontos, e o preenchimento dos locais de instalação na Tabela 01 pode ser feito por regiões da cidade.

2.2. Características elétricas e fotométricas das luminárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- i. Tecnologia de LED do tipo SMD (Surface Mounted Diode);
- ii. Eficiência Energética ≥ 150 (lm/W);
- iii. Fator de potência $\geq 0,92$;
- iv. Distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$;
- v. Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, $\geq 10\text{kV}$ e $\geq 10\text{kA}$.
- vi. Vida útil igual ou superior a 70.000 (setenta mil) horas;
- vii. Tensão de trabalho 127V a 220V;
- viii. Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável por meio do padrão 0-10V ou DALI;
- ix. Temperatura de cor 4.000K, com variação aceitável entre 3.710K e 4.260K;
- x. Índice de reprodução de cor ≥ 70 ;
- xi. Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada.

2.3. Características mecânicas:

- i. Proteção mecânica mínima IK08 (grau de proteção contra impacto);
- ii. Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection);
- iii. Encaixe lateral para braço de $\text{Ø}48\text{mm}$ e $\text{Ø}60,3\text{mm}$;
- iv. Parafusos de fixação em aço inoxidável ou galvanizado;
- v. Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, com proteção UV;
- vi. Possuir na sua parte superior uma tomada padrão 5 pinos ou superior;
- vii. Fácil montagem para instalação;
- viii. A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos seus componentes sem perda de vedação e grau de proteção;
- ix. Não possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos;
- x. Possibilitar manutenção do módulo/placa led ou driver sem a necessidade da troca total do equipamento em caso de falha;
- xi. Possuir identificação indelével com as informações: nome do município, número de patrimônio, potência da luminária, eficiência, temperatura de cor e data de fabricação do lote (para controle de garantia e furtos);
- xii. O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas do ar ambiente entre -5°C e $+35^{\circ}\text{C}$, no período noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3. CERTIFICAÇÃO, GARANTIA E ESTUDO LUMINOTÉCNICO

A empresa classificada em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- a) Certificado e registro de conformidade da(s) luminária(s) a ser(em) fornecida(s), emitido(s) pelo INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas deste Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.
 - a.1) Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.
 - a.2) O registro deve estar com a situação "Ativa" e será verificado no próprio site do INMETRO.
- b) Carta(s) de garantia(s) do(s) fabricante(s), endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia (5 anos) e a data de vigência desta. (luminárias e relés fotoeletrônicos).
 - b.1) Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choques e intempéries no deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- c) Estudo Luminotécnico da(s) luminária(s) a ser(ere)m fornecida(s), em conformidade com a NBR 5101:2018, ou projeto elaborado por engenheiro electricista, e as disposições deste Termo de Referência. O estudo deverá vir assinado pelo responsável técnico.

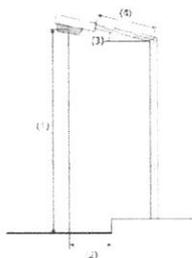
3.1. Estudo Luminotécnico

A empresa primeira colocada deverá apresentar além do certificado (registrado) do produto emitido pelo INMETRO e a(s) carta(s) de garantia do(s) fabricante(s), o i) estudo luminotécnico impresso e digital (elaborado no Dialux) compreendendo as exigências deste Termo de Referência; e ii) a(s) curva(s) IES do(s) equipamento(s) a ser(ere)m fornecido(s).

3.1.1. Parâmetros para o Estudo Luminotécnico:

Os parâmetros abaixo deverão ser adotados, neste estudo, nas simulações e cálculos da iluminâncias e do fator de uniformidade alcançado pela(s) luminária(s) a ser(ere)m fornecida(s), para identificar o ganho em eficiência energética e desempenho do sistema de iluminação pública, decorrente deste investimento.

3.1.1.1. Parâmetros gerais para todos os tipos de Via:



- Largura da calçada: 3,0 metros;
- Distância média entre postes: 36 metros;
- Distribuição: unilateral em cima;
- Inclinação do braço extensor (3): 5°;
- Distância de instalação do poste: (4) - (2) = 0,30 m.

3.1.1.2. Dados da Malha de Cálculo:

- a) Deve ser composta por 17 colunas de pontos igualmente distribuídas na direção longitudinal e cinco fileiras de pontos em cada faixa de rolamento, portanto, a quantidade total de pontos de acordo com a tabela:

Número de faixas de rolamentos	Quantidade de pontos da grade de cálculo
1	17 x 5 = 85
2	17 x 10 = 170

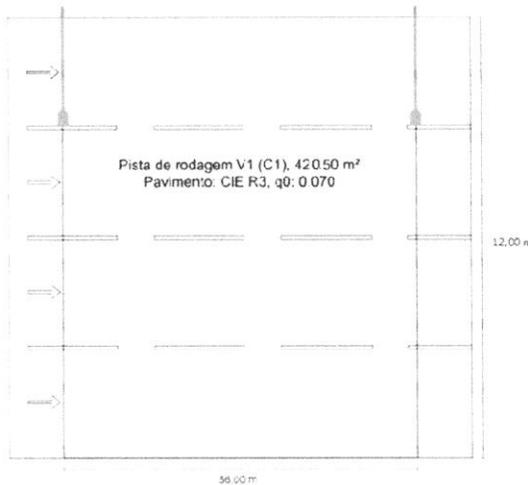


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3	$17 \times 15 = 255$
4	$17 \times 20 = 340$
5	$17 \times 25 = 425$

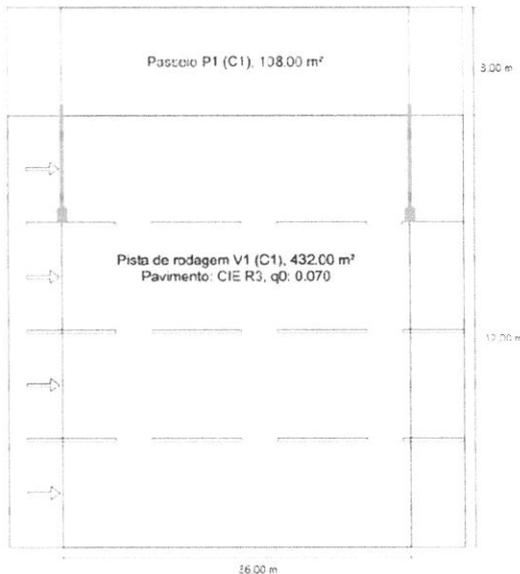
b) Calçadas/passeios devem possuir duas linhas longitudinais espaçadas entre elas em uma distância "d" e entre uma linha e a extremidade da calçada/passeio adjacente, espaçadas em "d/2"; contendo 17 pontos de cálculo.

3.1.1.3. Parâmetros específicos para a Via V1 – Super postes



- Largura da pista de rolamento: 12.00 metros;
- Comprimento do braço extensor (4): 3 metros;
- Altura do ponto de luz (1): 12 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2.7 metros.

3.1.1.4. Parâmetros específicos para a Via V1 – Calçada P1:

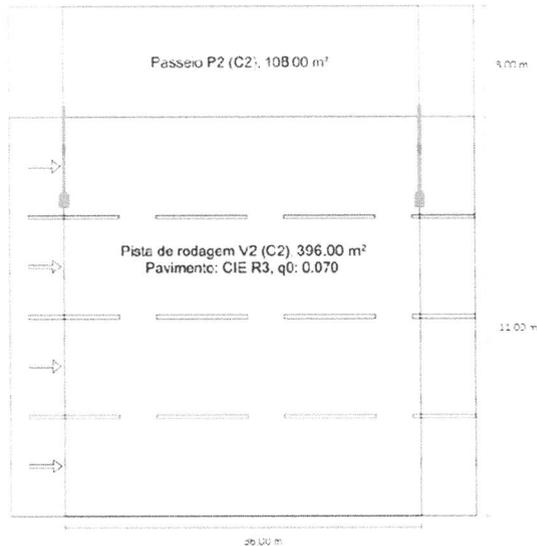


- Largura da pista de rolamento: 12.00 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2.70 metros;
- Altura do ponto de luz (1): 8.0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2.3 metros.



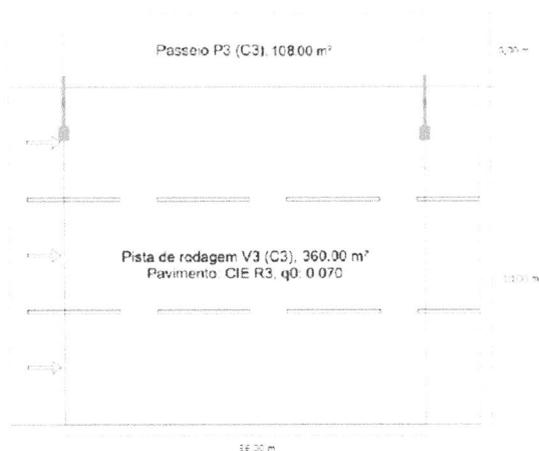
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.1.1.5. Parâmetros específicos para a Via V2 – Calçada P2:



- Largura da pista de rolamento: 12,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,30 metros;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 2,00 metros.

3.1.1.6. Parâmetros específicos para a Via V3 – Calçada P3:

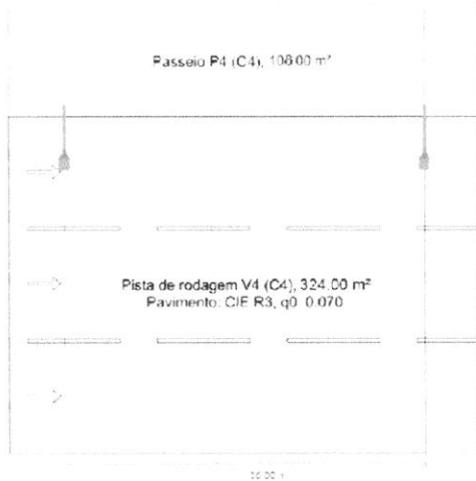


- Largura da pista de rolamento: 10,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 2,10 metros;
- Altura do ponto de luz (1): 8,0 metros;
- Pendor do ponto de luz (2): 1,80 metro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.1.1.7. Parâmetros específicos para a Via V4 – Calçada P4:



- Largura da pista de rolamento: 9,0 metros;
- Comprimento (projeção horizontal) do braço extensor (4): 1,30 metro;
- Altura do ponto de luz (1): 7,5 metros;
- Pendore do ponto de luz (2): 1,0 metro.

3.1.2. Resultados mínimos do Estudo Luminotécnico:

Os resultados mínimos do estudo luminotécnico, para a aceitação do produto, devem ser:

3.1.2.1. Para todas as vias:

- Fator de manutenção 0,70

3.1.2.2. Para Via V1 – Super postes:

- V1 – Iluminância Média Mínima ≥ 30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$

3.1.2.3. Para Via V1 – Calçada P1:

- V1 – Iluminância Média Mínima ≥ 30 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,40$
- P1 – Iluminância Horizontal Média ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,30$

3.1.2.4. Para Via V2 – Calçada P2:

- V2 - Iluminância Média Mínima ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,30$
- P2 - Iluminância Horizontal Média ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,25$

3.1.2.5. Para Via V3 – Calçada P3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- **V3** - Iluminância Média Mínima ≥ 15 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$
- **P3** - Iluminância Horizontal Média ≥ 5 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$

3.1.2.6. Para Via **V4** – Calçada **P4**:

- **V4** - Iluminância Média Mínima ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$
- **P3** - Iluminância Horizontal Média ≥ 3 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$

4. ESPECIFICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS

4.1. Relé Fotocontrolador

O relé foto controlador deve ter 3 pinos e controle eletrônico, do tipo LN (liga de noite) e FD/fail off (falha desligado), conforme a norma ABNT NBR 5123. Deve ter o invólucro em policarbonato com proteção UV; capacidade de carga de 1000W resistivo, com proteção contra surtos de 5kA; índice de proteção IP-66; tensão de funcionamento de 127V a 220V e 60Hz; durabilidade dos contatos maior do que 30.000 (trinta mil) ciclos (com apresentação de ensaio em laboratório independente); e garantia mínima de 5 anos.

4.2. Cabos

Para a instalação das luminárias, deve ser utilizado um cabo HEPR de 3 vias de 2,5mm² cada e isolamento de 1kV, cor preta do isolamento externo e um dos fios deve ter o isolamento na coloração amarela e verde para ser utilizado como aterramento, de acordo com os padrões nacionais. Deve ser capaz de operar em regime permanente na temperatura interna da luminária e nas condições climáticas do município.

O terceiro condutor do cabo HEPR (na coloração amarela e verde) deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT (baixa tensão) da concessionária, conforme o caso.

4.3. Conectores

Deverão ser considerados na composição do preço do serviço de instalação, todos os conectores necessários para a correta conexão das luminárias na rede de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Para a conexão da luminária ao cabo HEPR devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua). Para a conexão do cabo HEPR à rede de BT da concessionária, deverão ser utilizados conectores do tipo cunha ou perfurante, sempre respeitando todas as normas nacionais e da concessionária de energia.

4.4. Elementos de fixação do Braço de IP

Deverão ser considerados na composição do preço para fornecimento e instalação dos braços, todos os componentes necessários para a correta realização do serviço, tais como, parafusos, porcas, arruelas, cintas, abraçadeiras, hastes etc.

5. PARA ASSINATURA DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato deverão estar presentes representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado. Nessa oportunidade, serão tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo o licitante vencedor apresentar:

- 5.1. Cópia de documento de responsabilidade técnica pela execução deste objeto (Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou outro documento equivalente), devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional habilitado e autorizado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
- 5.2. Caso a PROPONENTE tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas;
- 5.3. A relação do(s) trabalhador(es) capacitado(s) para o desempenho das funções, cujos cursos de capacitação deverão ser ministrados sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado, com o(s) respectivo(s) certificado(s) atualizado(s) de conclusão do(s) curso(s) de capacitação (NR10 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços;

5.3.1. O profissional habilitado e autorizado previsto neste subitem 5.3 pode ou não ser mesmo profissional previsto no subitem 5.2;

5.3.2. O curso de capacitação do trabalhador só terá validade se realizado pela PROPONENTE participante deste certame que o capacitou.

5.4. Caso a CONTRATADA decida pela utilização de equipamentos de guindar para elevação de pessoas, deverá comprovar também o curso de qualificação atualizado da Norma Regulamentadora – NR 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

... VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS
EXEMPLARES DO LADO O MUNICÍPIO OPTA PELA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE
LABORATÓRIO

... Para a coleta de amostras deverá ser feita em locais devidamente
certos e devidamente amostrar de produtos, correspondente em até 2% do
total de unidades de veículos entregues para avaliação dos ensaios de recebimento. As
amostras serão coletadas no momento da ENTREGA, em locais de fácil
acesso de fácil identificação através do CONTRATANTE.

Este procedimento será realizado por um laboratório pela CONTRATADA
e poderá ser realizado por um representante do MUNICÍPIO. O Laboratório
possuirá as condições para uma laboratório independente e certificado pelo
INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. Este laboratório deve estar
situado no Estado do Paraná, de acordo com a legislação municipal e estadual de
controle de qualidade dos produtos e serviços, bem como as normas técnicas.

Adicionalmente aos ensaios, as amostras deverão ser inspecionadas visualmente,
para análise de conformidade quanto a sua conformidade com as especificações
de projeto, incluindo aspectos de acabamento, estado de superfície,
capacidade resistiva do protetor de surto, características do driver, como digitalização e
resposta de frequência de áudio, realimentação, controle de tensão e possibilidade de
paralisação de modo independente de funcionamento, além de outros aspectos de
patrimônio indeleveis exigidas etc. Caso alguma inconformidade seja identificada nessa
fase, o LADO deve informar imediatamente ao MUNICÍPIO para a realização
de uma nova amostragem, sendo que a amostragem deverá ser feita em locais de
conformidade verificada visualmente.

Em uma das etapas a ser realizada será feita a medição dos níveis de
conformidade, incluindo também a realização de testes de conformidade e
conformidade ou não, das amostras, além da descrição das condições de medição. O
resultado deve ser entregue ao LADO do MUNICÍPIO em uma data em vigor,
de acordo com o prazo estabelecido no Edital, bem como o LADO e o LADO de
simulação de cenário descritas nessa Termo de Referência, para verificação de
conformidade.

No caso de aprovação dos produtos em conformidade, a CONTRATADA deverá elaborar o
relatório dos ensaios e/ou de simulação, a CONTRATADA deverá elaborar o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

requisito exigido em até 7 (sete) dias úteis, sob a responsabilidade da
CONTRATANTE.

Em caso de descumprimento das condições acima mencionadas, serão
aplicadas penalidades administrativas para suspensão das atividades e
deverão ser aplicadas as penalidades previstas no edital a empresa CONTRATADA pelo
prejuízo decorrente da falta de prestação dos serviços a ser prestados
para execução dos serviços.

O fiscal, caso julgue necessário, tem permissão para escolher amostras de
material para análise de controle de qualidade, bem como solicitar uma lista
para verificar a confiabilidade das análises realizadas no Instituto de Defesa
Termo de Referência.

Em caso de descumprimento das condições acima mencionadas, serão
aplicadas penalidades administrativas para suspensão das atividades e
deverão ser aplicadas penalidades previstas no edital a
empresário CONTRATADA pelo prejuízo decorrente da falta de prestação dos
serviços a ser prestados para execução dos serviços a ser prestados
sem qualquer custo extra a **CONTRATANTE.**

As empresas CONTRATADAS são responsáveis por manter em estoque em caráter
de emergência, peças de reposição para os equipamentos a serem utilizados
para instalação, com exceção do fato, que será de responsabilidade da
CONTRATANTE.

As empresas CONTRATADAS são responsáveis por manter em estoque em caráter
de emergência, peças de reposição para os equipamentos a serem utilizados
para instalação, com exceção do fato, que será de responsabilidade da
CONTRATANTE.

As empresas CONTRATADAS são responsáveis por manter em estoque em caráter

de emergência, peças de reposição para os equipamentos a serem utilizados

para instalação, com exceção do fato, que será de responsabilidade da

CONTRATANTE.

As empresas CONTRATADAS são responsáveis por manter em estoque em caráter

de emergência, peças de reposição para os equipamentos a serem utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE NO CERTAME

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente, a empresa provisoriamente classificada como primeira colocada que não cumprir todas as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência será desclassificada do certame. Em decorrência disso, a próxima empresa melhor classificada será convocada para, no mesmo prazo regulamentar, apresentar os documentos exigidos neste edital. A empresa mais bem classificada que atender às disposições deste Termo e do Edital de Licitação será considerada a vencedora do certame.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto é de () dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do contrato.

Estimativas de prazos para fornecimento e instalação das luminárias

120 dias para o fornecimento e instalação de até 1.000 luminárias (até 90 dias para

[REDACTED]

180 dias para o fornecimento e instalação de mais de 1.000 luminárias (até 150 dias

[REDACTED]

[REDACTED]

Recomenda-se confirmar esses prazos com as empresas que fornecerem cotações para definição dos valores dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

9. SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA

Os braços de luminária do tipo BRI ou com alta presença de oxidação (ferrugem), caso existam, deverão ser substituídos por braços médios ou grandes, ou outro modelo XXXX, que permita a adequada fixação de luminária em LED (opção de projeto com base nas informações do parecer urbanístico)

* Prever elementos de fixação dos braços.

10. REMOÇÃO E DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EXISTENTES

Sob hipótese alguma as lâmpadas poderão ser quebradas ou descartadas aleatoriamente. Em caso de luminárias que já se encontram quebradas, a CONTRATADA deve registrar o estado da luminária antes de retirá-la do local onde está instalada para demonstrar que não foi responsável pelo dano.

- a) A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários pelo manuseio e remoção das lâmpadas e materiais retirados.
 - a.1) A CONTRATADA poderá realizar o descarte dos bens removidos, **desde que**, credenciada por Órgão Ambiental competente, caso contrário, deverá, por conta e risco, terceirizar esse serviço. O responsável pelo descarte fica obrigado pelo acondicionamento, armazenamento e transporte, até a destinação final adequada do(s) bem(ns) removido(s), devendo, às suas expensas, assegurar-se contra todos os riscos, de acordo com a legislação vigente e normas de segurança estabelecidas pela ABNT.
 - a.2) Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final – CDF, contendo as seguintes informações: empresa geradora, tipo de resíduo, data de encaminhamento e descrição sucinta da técnica de destinação utilizada. O CDF deve estar assinado pela empresa que efetivamente realizou a destinação final ao resíduo.
 - a.3) O Certificado de Destinação Final – CDF deverá constar a relação de todo material retirado (luminárias, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, relés e conectores), bem como, a quantidade. O total de material retirado deverá ser compatível àqueles adquiridos e instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Em se tratando de cabos de cobre e/ou braços retirados, após a contagem e conferência pelo fiscal, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) no do Município.

11. FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais e serviços serão recebidos por ponto, onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

O fiscal designado deverá se certificar, a cada luminária removida, a substituição pela licitada, podendo, na oportunidade da vistoria, solicitar informações, ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-las.

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, a ser(em) designado(s) para tanto, o(s) qual(is), também, verificará(ão), a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, o(s) objeto(s) será(ão) considerado(s) como recebido(s) definitivamente. A partir do recebimento definitivo será considerado o início do prazo de garantia, que deve ser de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme previsto neste Termo de Referência.

O Município não se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalações inadequadas e/ou guarda do(s) bem(ns).

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será feita por licitação, do tipo menor preço global, na modalidade pregão eletrônico, em lote único. A escolha dessa forma de contratação objetiva reduzir os custos de aquisição, ampliar a concorrência entre os fornecedores, otimizar os trabalhos de gestão e fiscalização do contrato, proporcionar ganhos com aumento de escala, reduzir riscos e problemas durante a execução dos serviços e aumentar a segurança na necessidade de acionamento de garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Será permitida a participação de PROPONENTES em Consórcios, formado por, no máximo, 2 (duas) empresas, de forma a ampliar a competição no processo licitatório e possibilitar que empresas especializadas em fornecimento e instalação somem esforços para apresentar proposta mais vantajosa ao CONTRATANTE.

13. PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA

13.1. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação de:

- a) Protocolo de entrega da atualização do Cadastro dos serviços executados junto a Concessionária;
- b) CDF – Certificado de Destinação Final, que será arquivado juntamente as medições dos serviços;
- c) Termo de Recebimento Provisório.

13.2. Os valores referentes à última parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

_____, de _____ de 20_____.
(nome, RG e assinatura do responsável técnico da PM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), conforme apontado acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O fornecimento de energia elétrica aos espaços públicos e vias urbanas do Município é realizado através de contratos de fornecimento com a concessionária Estadual (COPEL). O consumo de energia elétrica representa um gasto considerável nas despesas de custeio da administração, e o atual sistema de iluminação é muito arcaico, contribuindo com um elevado consumo de energia, o qual vem subindo significativamente ao longo dos últimos anos, motivado pelo aumento dos espaços públicos e pelos reajustes do valor da tarifa, que em época de escassez de chuvas pode ser considerado exorbitante. Tendo em vista que a maior parte dos sistemas instalados encontram-se obsoletos, com baixíssimo rendimento, alto consumo e com instalação considerada inadequada em termos luminotécnicos e de segurança em eletricidade, não atendendo aos critérios mínimos de iluminação com finalidade de segurança noturna estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, e que tal fato também interfere negativamente no meio ambiente (fauna e flora) provocando poluição luminosa, faz-se necessário, e justificado, o investimento na elaboração do Projeto.

2.2 A contratação irá proporcionar uma redução no valor gasto mensalmente com energia elétrica, bem como com sua manutenção, o que além de cumprir o princípio constitucional da economicidade, proporcionará uma iluminação pública mais eficiente, aumentando a segurança dos munícipes e o aspecto da cidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Diante das afirmações da Secretaria solicitante de que não dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado para a realização de um serviço deste porte com mão de obra própria, conclui-se que a terceirização dos serviços é a única opção para que seja realizado um serviço dentro das expectativas geradas e nos moldes exigidos pela legislação que regulamentam a questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser efetuados conforme condições constantes no processo.
- 5.1.2. A administração poderá rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos serviços, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento do objeto.

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000.**

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 350-000/720-000/780-000-3390390000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

10.1.1.1 Ter substituído os documentos de papel por um kit totalmente digital;

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024.

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 033/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os serviços deverão ser realizados nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, sendo o prazo de execução de 90(noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- g) Reparar, corrigir ou até mesmo substituir os serviços que apresentarem defeitos interferindo na prestação dos serviços em até 10 (Dez) dias úteis após a constatação pela CONTRATANTE, sem a geração de ônus adicionais para a mesma.
- h) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JOÃO VITOR SIQUEIRA E JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica;
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- * Em nome da licitante, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - * Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - * Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - * Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
 - * Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.
- f) Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo constante no ANEXO 04;

6. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade de Pregão Eletrônico N.º 033/2024, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2024.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do LOTE _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ___ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e onã pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ___ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



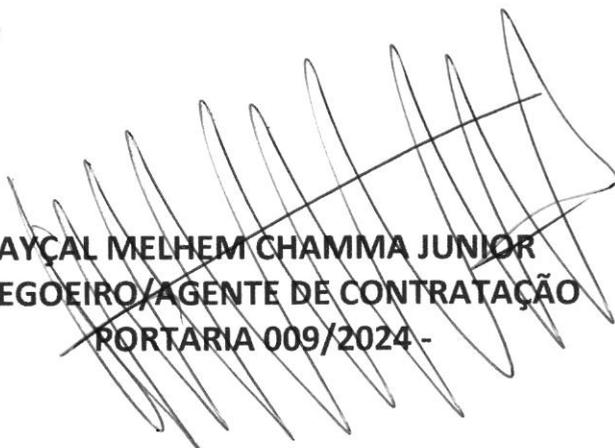
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal.

Atenciosamente,



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 117/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED E DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL.

1. INTROITO.

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED E DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a contratação da empresa para elaboração e submissão à aprovação dos projetos.

Consta cotação de preços junto às empresas Muller Engenharia LTDA; Marceluz de Queiroz; ABTEC – Engenharia Elétrica LTDA.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

2. DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.547



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ademais, registra-se a existência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, evidenciando a compatibilidade da contratação com o referido plano, e se encontra disponível no site do Município:

<https://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/transparencia-filter/2/105>.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o **estudo técnico preliminar** apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, especialmente a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo oito anexos, quais sejam: o termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre custo pela utilidade do sistema.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço” e o modo de disputa “aberto”, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

4. PNCP.

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar ante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site www.bll.org.br.

5. CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº14.133/2021.

s.m.j.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 16 de abril de 2024.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

Edital nº 33/2024

Última atualização 17/04/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 5 - Divisao Administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 18/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2024 09:30 (horário de Brasília)

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto: contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de elaboracao e aprovacao de projeto eletrico de iluminacao publica de substituicao de luminarias convencionais por luminarias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalizacao Viaria Vertical e Horizontal

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PROJETO DE ILUMINACAO LED E SINALIZACAO VIARIA	17/04/2024	Edital	

Exibir: 1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Foi criado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 2 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma conexão direta legal homologado pelos interessados e com o apoio do comitê.

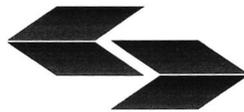
A atualização, fidelização e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.979.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

13.3p
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 033/2024

Nº PROC. ADM. 116/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 17/04/2024 09:01

INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/04/2024 00:00

TEM REC. PROPOSTA: 30/04/2024 09:00

INÍCIO DISPUTA: 30/04/2024 09:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 47.000,0000

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED E DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

NÃO SERÃO ACEITOS DESCONTOS SUPERIORES A 25% CONFORME ARTIGO 54, ITEM V, PARAGRAFO QUARTO DA LEI 14.133/2021.

Para demais informações contato via e-mail: pmpinhal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DFsry81S3bSzKt9G7s5U3fUjFmmAoH4S8eWUMU59xnSJe3hDcmFVLnafF5ibAsXAwplz8LCdXd4pOhCDDQRhaTf3by2tidOsUW1pRiFNv%2Fc%3D>

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 17/04/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição n.º 1270

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 1, 2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico de iluminação pública de substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED e de Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 30/04/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Não serão aceitos descontos superiores a 25% conforme Artigo 54, Item V, Parágrafo quarto da Lei 14.133/2021. O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Dispõe sobre a Classificação Inicial do PSS n.º 002/2024 destinado à seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e,

COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024 resolvem: